Proc. nº 158/07

Proc. nº 090/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3664 DE 30 DE JUNHO DE 2007

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 3638/07 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3638, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica mantido o abono salarial concedido pela Lei nº 3.308 de 17 de junho de 2002, para servidores ativos do quadro efetivo da Administração Direta, Indireta e Fundacional, que percebam remuneração mensal de até R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), dela extraídas, tão somente, as horas extras, mantidos os demais critérios e valores do abono, extensivo aos servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – Para efeito de concessão do vale alimentação será considerado o teto remuneratório estabelecido no *caput* deste artigo".

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3638/07.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de junho de 2007.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO